

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 78/2025

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 78/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa instituir o Abono de Capacitação Especial para servidores ocupantes dos cargos de Motorista, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados e Operadores de Máquinas. O objetivo é reconhecer e valorizar os profissionais que desempenham funções essenciais no transporte de pessoas, cargas e na operação de maquinários, mediante a concessão de um abono mensal condicionado à participação e aprovação em curso de capacitação específico.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A proposta encontra respaldo no **artigo 37, inciso X, da Constituição Federal**, que permite a concessão de vantagens aos servidores públicos, desde que previstas em lei específica. Além disso, a Lei Orgânica do Município de Apucarana autoriza o Executivo a propor medidas que visem à valorização do funcionalismo público (Art. 77, inc. I e V).

O abono proposto possui natureza indenizatória, conforme disposto no projeto, não sendo incorporado ao vencimento base dos servidores. Ressalta-se que o abono será reajustado anualmente conforme índice oficial adotado pelo município e incidirá no cálculo do 13º salário e férias, sem sofrer contribuições sociais ou retenções fiscais.

Ainda, o projeto é claro e objetivo, especificando os requisitos para a concessão do abono, o valor a ser pago e as condições para sua manutenção. O texto estabelece que o benefício será concedido apenas aos servidores em efetivo exercício que participarem e forem aprovados em curso de capacitação com ênfase em manutenção preventiva de veículos, primeiros socorros e atuação em situações de emergência.

Tal disposição está em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), que admite a concessão de gratificações ou



abonos com essa natureza, desde que não representem aumento disfarçado da remuneração nem afrontem o teto constitucional.

Nesse sentido, destaca-se a decisão proferida no **Recurso Extraordinário 563.965/AL (Tema 339 da Repercussão Geral)**, cujo relator foi o Ministro Ricardo Lewandowski, na qual o STF fixou a seguinte tese: "A concessão de vantagem pecuniária a servidores públicos depende de prévia autorização legal, observado o princípio da legalidade orçamentária."

Igualmente relevante é o entendimento firmado no **Mandado de Segurança 26.602/DF**, relatado pelo Ministro Joaquim Barbosa, segundo o qual:

"Gratificações e abonos concedidos por lei a título de compensação, desempenho ou capacitação podem ter natureza indenizatória, desde que sua estrutura não configure aumento disfarçado do vencimento básico."

Portanto, a proposta não fere os princípios constitucionais da legalidade, moralidade ou impessoalidade, desde que mantida a natureza indenizatória e a vinculação a critérios objetivos de capacitação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui que o Projeto de Lei nº 78/2025 é legal, constitucional e está redigido de forma adequada, respeitando os princípios da administração pública e os direitos dos servidores. Recomenda-se, portanto, a aprovação do projeto.

VEREADOR MOISÉS TAVARES
Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

